Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG JUCEMAT-PRO-2026/00172
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00172
CONTRATO Nº 007/2026/JUCEMAT

CONTRATO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT** E A EMPRESA **DEISIANE DOS SANTOS ARAUJO-ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado por **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador do RG. [redacted] do CPF n° [redacted] de outro lado, a empresa **DEISIANE DOS SANTOS ARAUJO - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizada na Rua Uruguai, nº 162, Apto 104, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá – MT, CEP 78.065-160, inscrita no CNPJ sob o nº 44.427.929/0001-77, neste ato representada por **DEISIANE DOS SANTOS ARAÚJO,** portadora do [redacted] SSP – MT e do CPF [redacted], resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (café), incluindo entrega, acondicionamento e garantia da qualidade dos produtos, conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 006/2026, que integra este instrumento para todos os fins.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O valor dos preços referentes ao objeto deste contrato corresponde àqueles obtidos por meio da compra direta, conforme o processo nº **JUCEMAT-PRO-2026/00172**, conforme detalhamento abaixo. Esses preços incluem todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, e quaisquer outros custos ou encargos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	QTD
01	1101086	CAFÉ EM PÓ -Torra: média. -Nota mínima não inferior a 4,5, na escala sensorial de 0 a 10. -Moagem: fina. -Apresentar certificado de qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, por laboratório credenciado pelo ministério da agricultura ou ministério da saúde ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, vigentes; -Embalagem: a alto-vácuo (ou vácuo total) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação. -Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data da fabricação e prazo de validade, nome do fabricante, endereço. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas. -Café para ser utilizado em processo de coagem.	PT	**caboclo**	**R$ 25,20**	**1.000**

Valor Total do Contrato: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados Apartir da data da assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

3.3 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

3.4 Alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7 Os serviços serão prestados conforme especificado conforme termo de referência, e a entrega ocorrerá a partir da emissão da Autorização de Compra/Ordem de Serviço, mediante solicitação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal (is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

4.8.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

4.8.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

4.8.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.8.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária desta aquisição poderá utilizar os recursos estabelecidos no Orçamento da JUCEMAT, conforme o Plano de Trabalho Anual (PTA), ou os recursos disponíveis nas variadas fontes que poderão abrir no mesmo ano seguindo as alterações a serem realizadas nos ciclos orçamentários anuais em caráter da disponibilidade de recursos, conforme identificado na tabela abaixo, seguindo Projeto de Atividade, Fonte e Elemento de Despesas:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Sub-elemento
2007	1.500.0000	30	**006**
2007	1.501.0000	30	
2007	2.500.0000	30	
2007	2.501.0000	30	
Valor Total: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).			

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa, no âmbito desta contratação:

6.2 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

6.3 Realizar a leitura e os recortes dos termos e diários especificados na cláusula terceira do contrato, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Termo de Contrato e na legislação em vigor;

6.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

6.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

6.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

6.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;

6.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14133/2021 no Decreto Estadual 840/2017.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

7.2 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.3 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;

7.4 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

7.6 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

8.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos na Lei 14133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

8.3 Conforme a Lei 14.133/2021, e o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

8.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

8.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2 a) advertência;

9.3 b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

9.4 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/2021.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com a Lei 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

12.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

12.3 Casos identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data assinado digitalmente.

Deisiane Dos Santos Araújo
Assinado digitalmente por Deisiane Dos Santos Araújo
ND: CN=Deisiane Dos Santos Araújo , E=dveloz.psv@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: [redacted]

Deisiane dos Santos Aráujo
Deisiane dos Santos Araújo - Me.
Representante Comercial

MANOEL LOURENCO DE AMORIM [redacted]
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA:17609496120
Dados: 2026.05.06 09:28:11 -04'00'

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Presidente

_____ Testemunha 01

_____ Testemunha 02

TERMO ANTICORRUPÇÃO

Deisiane dos Santos Aráujo, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuibá, data registrada digitqalmente.

Deisiane Dos Santos Araújo

Assinado digitalmente por Deisiane Dos Santos Araújo
ND: CN=Deisiane Dos Santos Araújo , E= dveloz.psv@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.05 16:32:11-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Deisiane dos Santos Aráujo
Empresa
Representante ou Procurador da Empresa

pelo(a) nomeado(a), declarou que assume todas as responsabilidades do referido cargo, prometendo cumprir todos os deveres de acordo com Decreto nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903 e Instrução Normativa vigente. Para constar, foi lavrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO** abaixo datado e assinado pelo nomeado **GIOVANI FRITSCH FILHO**, Administrador(a) de Armazém Geral, e por Manoel Lourenço de Amorim Silva, presidente desta **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Cuiabá, MT, 6 de maio de 2026

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente JUCEMAT

GIOVANI FRITSCH FILHO
Administrador(a) de Armazém

Protocolo 1810145

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2024/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: META EXTINTORES LTDA, CNPJ: 05.621.915/0001-38.
OBJETO: Objeto do presente instrumento refere-se à Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.
VIGÊNCIA: 01/05/2026 a 30/04/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte: 1.501.000.
VALOR GLOBAL: R$ 2.111,35 (dois mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2026.
PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2026/00144.
ASSINAM: Pela Contratante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO e** pelo Contratado **ELZIRA DE OLIVEIRA.**

A íntegra do contrato pode ser consultada diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

Protocolo 1809970

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: Deisiane dos Santos Araújo - ME; CNPJ: 44.427.929/0001-77.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (café)
VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 05/05/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte 1.500.000, 1.501.0000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
VALOR GLOBAL: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2026.
PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2026/00172
ASSINAM: Pela Contratante Manoel Lourenço de Amorim Silva e pelo Contratado Deisiane dos Santos Araújo.
A íntegra do contrato pode ser consultada diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

Protocolo 1809989

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO 218/2026

Processo: INTERMAT-PRO-2021/02614
Modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL ONEROSA
Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e JOSUEL DOS SANTOS COUTINHO

OBJETO: Aquisição de uma área de terras com 58,5974 (cinquenta e oito hectares, cinquenta e nove ares e setenta e quatro centiares), situada no município de Porto Alegre do Norte - MT, denominada Fazenda Pantanal - Projeto de Assentamento Nova Floresta, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 1.126 - Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

VALOR: R$ 38.470,05 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado à vista pelo contratado ao contratante, com desconto de 20% (vinte por cento), conforme § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 3.922/77 e suas alterações, e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, perfazendo o montante de R$ 30.776,04 (trinta mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, e Lei Estadual nº 3.922/77, art. 14, § 2º.
ASSINAM: Pelo INTERMAT, senhor presidente, FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, JOSUEL DOS SANTOS COUTINHO e cônjuge.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2026.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Presidente do INTERMAT

Protocolo 1809961

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO 219/2026

Processo: INTERMAT-PRO-2024/00635
Modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL ONEROSA
Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e JOSIANE LEHMKUHL RICKEN

OBJETO: Aquisição de uma área de uma área de terras com 266,5913 ha (duzentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e nove ares e treze centiares), situada no município de Marcelândia - MT, denominada Fazenda Vaca Branca - Parte 1, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 4.127, Fls. 01, Livro 02, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marcelândia - MT.

VALOR: R$ 175.021,08 (cento e setenta e cinco mil, vinte e um reais e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado à vista pelo contratado ao contratante, com desconto de 20% (vinte por cento), conforme § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 3.922/77 e suas alterações, e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, perfazendo o montante de R$ 140.016,86 (cento e quarenta mil, dezesseis reais e oitenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, e Lei Estadual nº 3.922/77, art. 14, § 2º.
ASSINAM: Pelo INTERMAT, senhor presidente, FRANCISCO SERAFIM DE BARROS e JOSIANE LEHMKUHL RICKEN.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2026.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Presidente do INTERMAT

Protocolo 1809967

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO 220/2026

Processo: INTERMAT-PRO-2022/19882
Modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL ONEROSA
Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e JOSE BONIFACIO OJEDA

OBJETO: Aquisição de uma área de terras com 49,8171 ha (quarenta e nove hectares, oitenta e um ares e setenta e um centiares), situada no município de Rosário Oeste - MT, denominada Sítio São José - Projeto de Assentamento Gleba Belga - Lote 12, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 21.646, livro 02 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário Oeste - MT .

VALOR: R$ 21.924,12 (vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado com entrada de 20% (vinte por cento), no ato da entrega do Título Definitivo, e o saldo dividido em 05 (cinco) prestações anuais e sucessivas. Sobre o saldo remanescente incidirá correção monetária pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP- M - FGV) considerando-se a atualização desde a data da publicação. Na hipótese de variação negativa do referido índice, o valor da parcela será mantido, não podendo haver redução.

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva Colegiada nos autos AGER-PRO-2025/02735, na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa realizada em 30 de abril de 2026, cuja ata foi publicada no Diário Oficial n° 29.225.

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 002, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º As empresas operadoras dos serviços regulares do STCRIP/MT, cujos itinerários se desenvolvam, total ou parcialmente, em rodovias submetidas ao regime de pedágio, deverão repassar aos passageiros a despesa realizada com o pagamento de pedágios, a título de reembolso, observado o trecho adquirido pelo usuário."

Art. 2° Ficam acrescidos à Resolução Normativa AGER/MT nº 002, de 07 de março de 2023, o Art. 3º-A e Parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A. Sempre que houver mudanças nas linhas ou nos seccionamentos do STCRIP/MT que incluam trechos em rodovias com pedágio, ou quando uma rodovia passar a ter cobrança de pedágio, as empresas operadoras deverão enviar à AGER/MT, para validação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os valores que serão cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O envio das informações deverá indicar a localização exata da praça de pedágio em relação aos seccionamentos da linha, apresentar a memória de cálculo dos valores apurados conforme a metodologia do art. 3º desta Resolução, e será analisado e autorizado pela AGER/MT, para fins de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da documentação."

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de maio de 2026

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

Protocolo 1812505

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: Copa Energia S.A : CNPJ: 03.237.583/0001-67.
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha e vasilhames, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG, nas condições estabelecidas no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 001/2026.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2026.
PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2026/00074
ASSINAM: Pelo Contratante, Manoel Lourenço de Amorim Silva e pela Contratada Tania Maira Aloisi De Souza e Ligiane Nareta.
A íntegra do contrato pode ser consultada diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

Protocolo 1812569

PORTARIA Nº 030, DE 13 DE MAIO DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2026/00074	002/2026/JUCEMAT	Copa Energia S.A	Aquisição de gás de cozinha e vasilhames,capacidade 13kg	R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).	Fernando Cesar Butareli de Miranda Matricula: 302485.	Adriele Rejala de Morais Matricula: 302186.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato
.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Manoel Lourenço de Amorim da Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1812567

PORTARIA Nº 031, DE 13 DE MAIO DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2026/00172	007/2026/JUCEMAT	Deisiane dos Santos Araújo -ME.	O fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (café).	R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).	Fernando Cesar Butareli de Miranda Mátricula: 302485.	Adriele Rejala de Morais Mátricula: 302186

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato
.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Manoel Lourenço de Amorim da Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1812571